



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº. 668/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, faz saber que o Soberano Plenário deste Poder Legislativo ao deliberar sobre o contido no **Ofício nº. 014/2015** de lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cujo expediente veio noticiado à aposição de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 065/2014 que "institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores públicos do Município de Ventania, deliberou pela rejeição do Veto, e após ter sido encaminhado o respectivo expediente para sua promulgação através do Poder Executivo, e tendo em vista a constatação de que não ocorreu a promulgação por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, ensejando assim com que seja promulgada a seguinte:

L E I

CAPÍTULO VI

DAS PROGRESSÕES

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 17 da Lei Municipal nº. 664/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 -

I -

II - PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: ao servidor efetivo e estável, conceder-se-á, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, após aprovação na avaliação de desempenho, conforme definido nesta Lei, adicional por tempo de serviço, que é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o vencimento de seu cargo efetivo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2015.

AIRTON QUINTINO
Presidente

